



LEI ORDINÁRIA Nº 742

de 18 de setembro de 1978

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA GERAL DE MULTAS, JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os Contribuintes que, dentro de trinta (30) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, efetuarem o pagamento dos tributos Municipais, em atraso, ANISTIA GERAL de Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Art. 2º..

Os débitos que, por força da cobrança da dívida Ativa, já estiverem ajuizados, também gozarão dos benefícios desta Lei.

Parágrafo único .

Para os débitos ajuizados, o prazo de anistia geral é de sessenta (60) dias.

Art. 3º.. *Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 18 DE SETEMBRO DE 1.978.

AURÉLIO SCAFFA **Prefeito Municipal**
